



O NOVO NORTE
PROGRAMA OPERACIONAL
REGIONAL DO NORTE

Eixo Prioritário I - Competitividade, Inovação e Conhecimento

Energia - Eficiência Energética na Iluminação Pública

Aviso de Abertura de Concurso para apresentação de Candidaturas
- E - EEIP/1/2011 -



Energia - Eficiência Energética na Iluminação Pública

E - EEIP / 1 / 2011 -

Nos termos do Regulamento Específico Energia, designado abreviadamente por REE, a apresentação de candidaturas processa-se através de concursos, cujos Avisos de Abertura são definidos pelas Autoridades de Gestão competentes e divulgados através dos respectivos sítios na internet.

O presente Aviso prevê a possibilidade de financiamento de candidaturas que abranjam as operações definidas no Ponto 2., em conformidade com o REE do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013.

As informações que constam do presente Aviso devem ser integradas com o conteúdo relevante das normas comunitárias e nacionais, das orientações técnicas, e do formulário da candidatura, conforme referido nos respectivos pontos do presente Aviso, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

O presente Aviso é definido nos seguintes termos:

1. Objectivos

A Estratégia Nacional para a Energia 2020 (ENE 2020) estabelecida na Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/2010, de 15 de Abril, enquadra as linhas de rumo para a competitividade, o crescimento e a independência energética do País, através da aposta nas energias renováveis e na promoção integrada da eficiência energética, garantindo a segurança de abastecimento e a sustentabilidade económica e ambiental do modelo energético.

Esta estratégia encontra-se assente num conjunto de eixos, donde se destaca a eficiência energética e a sua promoção através de medidas que evitem desperdícios de energia.

Assim, o domínio "Energia" visa, designadamente:

- a) A criação de um quadro energético regional inovador, pautado por critérios e práticas estruturantes de eficiência energética, e de intensificação da penetração de vectores energéticos de menor impacte ambiental no quadro do cumprimento das metas da União Europeia para 2020;
- b) A promoção de uma estratégia coerente e consistente de gestão da procura energética por parte das actividades, de estímulo às operações que se orientem para a prossecução dos objectivos últimos de eficiência energética, de valorização das energias endógenas e de redução das emissões de gases de efeito de estufa.

Em desenvolvimento do Plano Nacional de Acção para a Eficiência Energética (PNAEE) e da ENE 2020, o Programa de Eficiência Energética na Administração Pública — ECO.AP (Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2011, de 12 de Janeiro), visa obter até 2020, nos serviços públicos e nos organismos da Administração Pública, um nível de eficiência energética na ordem dos 20 %, em face dos actuais valores.

Nestes objectivos enquadra-se a utilização racional de energia e a eficiência energético-ambiental em equipamentos de iluminação pública existentes, bem como a melhoria da eficiência energética de instalações semaforicas, com a consequente diminuição das emissões de CO₂.

Não obstante, foi recentemente editado o Documento de Referência para a “Eficiência Energética na Iluminação Pública”, o qual tem como objectivo estabelecer, como referência, uma série de parâmetros técnicos que um projecto de iluminação pública deve seguir de modo a obter-se:

- Eficiência energética e uso racional de energia com consequências na diminuição das emissões de CO₂ durante o período de utilização dessa instalação. Adequadas condições de iluminação alinhadas com as recomendações internacionais da CIE (International Commission on Illumination), directivas da União Europeia e as melhores práticas;
- Compromissos técnicos/económicos numa perspectiva social.

2. Tipologia de Operações

2.1. Tendo em conta o disposto no ponto iii) da alínea c) do nº 1 do Artigo 5.º do REE, no âmbito do presente Aviso são susceptíveis de apoio as operações que visem a melhoria da eficiência energética na rede de iluminação pública e nas instalações semaforicas.

2.2. As acções elegíveis são as seguintes:

1. Equipamentos e/ou soluções mais eficientes que visem a melhoria da eficiência energética das instalações, em consonância com o Documento de Referência “Eficiência Energética na Iluminação Pública”, como por exemplo, em:
 - a) Instalação de sistemas de regulação do fluxo luminoso;
 - b) Substituição de luminárias ineficientes ou com mais de 10 anos de utilização, por equipamentos com melhor capacidade de reflexão e/ou necessidade de fontes de luz de menor potência, bem como, substituição de balastros ineficientes ou com mais de 10 anos;
 - c) Substituição de lâmpadas de vapor de mercúrio por fontes de luz mais eficientes;
 - d) Instalação de tecnologias de controlo, gestão e monitorização da Iluminação Pública;
2. Substituição das fontes luminosas nos sistemas de controlo de tráfego e peões por tecnologia LED.

3. Âmbito Territorial

O âmbito territorial de aplicação do presente Aviso é o definido pela NUT II Região Norte de Portugal.

4. Entidades Beneficiárias

De acordo com o disposto no Artigo 6.º do REE e atenta à tipologia de operações referidas no ponto 2, são potenciais beneficiários das operações contempladas no presente Aviso:

- a) Municípios, associações de municípios e áreas metropolitanas;
- b) Empresas públicas municipais, intermunicipais e metropolitanas e serviços municipalizados.

5. Condições de Elegibilidade e Admissibilidade

5.1. As operações financiadas no âmbito do presente Aviso, para além de obedecerem às condições previstas no Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, devem respeitar as condições gerais de admissibilidade e de aceitabilidade previstas no Artigo 7.º do REE.

5.2. Os projectos susceptíveis de apoio devem ainda respeitar obrigatoriamente as seguintes condições:

a) No caso de iluminação pública, apresentação em sede de candidatura de um Diagnóstico de Eficiência Energética na Iluminação Pública (DEEIP), elaborado em consonância com o Anexo II ao presente Aviso;

b) A operação candidatada apresentar um período de retorno de investimento simples inferior a 8 anos.

5.3. Para os projectos relativos a entidades promotoras de candidaturas aprovadas no quadro do Aviso E-IRFL/1/2009, de 29 de Junho de 2009, é ainda condição de admissibilidade ao concurso abrangido pelo presente Aviso a apresentação de desistência da operação aprovada no âmbito daquele primeiro Aviso. Esta condição será aferida em momento subsequente ao envio da notificação relativa à intenção de decisão tomada pela Autoridade de Gestão do ON.2 sobre a candidatura apresentada no âmbito do presente Aviso.

5.4. Considerando o disposto no ponto 5.3 precedente, no caso de candidaturas aprovadas no quadro do Aviso E-IRFL/1/2009, de 29 de Junho de 2009 que tenham sido promovidas por Associações de Municípios, a desistência que venha a ser comunicada à Autoridade de Gestão do ON.2 pode abranger todos, ou apenas alguns, dos Municípios previstos nessa candidatura. Nesse caso, para os Municípios aos quais a desistência aproveite aplica-se o disposto no último parágrafo do ponto anterior, sendo ainda que para os que subsistam abrangidos na candidatura aprovada no quadro do Aviso E-IRFL/1/2009, de 29 de Junho de 2009, a Associação de Municípios promotora da respectiva candidatura deverá comunicar à Autoridade de Gestão do ON.2, para efeitos de apreciação, os termos da reformulação correspondente.

6. Despesas Elegíveis

São elegíveis as despesas que constam no n.º 1 do Artigo 8.º do Regulamento Específico Energia, desde que justificadas pelos equipamentos e sistemas referidos no Ponto 2.2. supra, devendo ainda obedecer às condições em matéria de elegibilidade de despesas constantes da regulamentação comunitária aplicável e do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão e demais Orientações de Gestão e Orientações Técnicas emitidas pela Autoridade de Gestão do ON.2.

As despesas relacionadas com a elaboração do DEEIP e estudos não poderão ser superiores a 5% do valor do investimento elegível proposto na candidatura.

7. Duração das Operações

As candidaturas a apresentar no âmbito do presente concurso devem prever uma duração máxima de 24 (vinte quatro) meses para a respectiva execução, considerando para efeito de contagem desse prazo o período que medeia a data de celebração do contrato de financiamento e a data de apresentação do Relatório Final da operação, nos termos em que este venha a ser exigido pela Autoridade de Gestão.

8. Projectos Geradores de Receitas

Tendo em conta o Artigo 55.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, de 11 de Julho, alterado no respectivo n.º 5 pelo Regulamento (CE) n.º 1341/2008, de 18 de Dezembro de 2008, a Autoridade de Gestão do ON.2 emitiu a Orientação de Gestão n.º 9/(2009), de 6 de Novembro de 2009, disponível em http://www.ccr-norte.pt/novonorte/og_9_2009.pdf, de consulta indispensável.

Em cumprimento da referida Orientação de Gestão, a candidatura, para além de outros documentos necessários à sua correcta instrução, deve ser acompanhada de documentação que permita enquadrar o projecto numa das seguintes três situações:

1) Projecto não Gerador de Receitas - Nos casos em que, devido às características e natureza dos resultados do projecto que é objecto da candidatura, se concluir que o mesmo não gera qualquer receita resultante de pagamentos directos por parte dos utilizadores, deve ser junta à candidatura uma declaração mencionando expressamente esse facto e a respectiva fundamentação;

2) Projecto Gerador de Receitas que não cobrem os Custos Operacionais - Deve ser junta à candidatura demonstração fundamentada, com base nas previsões de "Receitas e Custos Operacionais", que o projecto não é gerador de rendimento líquido positivo;

3) Projecto Gerador de Rendimento Líquido Positivo - Deve ser junta à candidatura demonstração fundamentada do cálculo do "Défice de Financiamento" ("*Funding Gap*") tendo por base as previsões de "Receitas e Custos Operacionais", tendo em conta os parâmetros definidos pela Autoridade de Gestão do ON.2 nos termos da referida Orientação de Gestão.

9. Formalização da Candidatura

9.1. Modo de submissão: A candidatura é apresentada à Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte, por via de submissão de formulário electrónico disponível através do sítio www.novonorte.gren.pt, mais especificamente no endereço <http://212.55.137.44/bolsasigon2candgren>.

9.2. Prévio registo no sistema de informação (SIGON.2): A utilização do Sistema de Informação SIGON.2 que disponibiliza, entre outras funcionalidades, o formulário electrónico, obriga ao prévio registo das Entidades Beneficiárias, registo este a efectuar no mesmo endereço acima destacado.

Tendo em conta a precisão da informação inserida em sede de registo, desde logo a concordância entre o NIF e a designação da Entidade constantes da base da Direcção-Geral de Contribuições e Impostos (DGCI), a Autoridade de Gestão do ON.2 valida o registo da Entidade e comunicará, por via do endereço electrónico que por esta tiver sido fornecido em sede de registo, o Utilizador e a Password que lhe forem atribuídos.

9.3. Instrução da candidatura: o formulário de candidatura deve ser devidamente preenchido e acompanhado de todos os documentos que constituem anexos obrigatórios, designadamente, os mencionados no Manual de Procedimentos do ON.2 e os previstos no presente Aviso, incluindo os definidos no Anexo I - "Referencial *Standard* dos Critérios de Avaliação do Mérito das Operações".

9.4. Configuração da candidatura: uma candidatura deve respeitar a uma única operação que engloba um conjunto coerente de acções / intervenções num dado Município ou agrupamento de Municípios.

10. Financiamento das Operações

10.1 A taxa de co-financiamento FEDER para cada operação a apoiar no âmbito do presente Aviso é a taxa máxima prevista no REE para a tipologia de operações em causa.

10.2 O financiamento das operações assume a forma de subsídio não reembolsável.

10.3 As dotações máximas FEDER por município estão definidas no Anexo III, de acordo com a seguinte fórmula:

$MAX\ FEDER = 100.000€ + (5€ \times N)$, se $200.000€ < (100.000€ + (5€ \times N)) < 1.000.000€$;

$MAX\ FEDER = 200.000€$, se $(100.000€ + (5€ \times N)) < 200.000€$;

$MAX\ FEDER = 1.000.000€$, se $(100.000€ + (5€ \times N)) > 1.000.000€$;

Em que:

MAX FEDER é a dotação máxima FEDER a atribuir por Município;

N é a população residente no Município em 2009 (dados do INE).

10.4 Se da aplicação da fórmula definida no ponto 10.3 anterior resultar um montante máximo FEDER inferior ao atribuído na decisão de aprovação de candidatura apresentada no âmbito do concurso abrangido pelo Aviso E-IRFL/I/2009, de 29 de Junho de 2009, prevalece como limite máximo aplicável ao Município a que a mesma respeite o correspondente ao montante FEDER definido nessa mesma decisão de aprovação.

11. Prazo para a Apresentação de Candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e o dia 30 de Junho de 2011 (18 horas).

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário ao sistema de informação e gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 (SIGON.2).

12. Dotação Orçamental FEDER

12.1. A dotação orçamental máxima a atribuir à totalidade das operações a seleccionar no âmbito do presente Aviso é de 12.000.000 € (doze milhões de Euros) FEDER.

12.2. A dotação orçamental do Concurso abrangido pelo presente Aviso pode ser reforçada, excepcionalmente e por decisão da Autoridade de Gestão.

13. Avaliação do Mérito e Decisão de Financiamento

13.1 As candidaturas que reúnam as condições de acesso serão apreciadas e hierarquizadas pela Autoridade de Gestão através de uma avaliação do mérito da operação (MO).

13.2 O mérito da operação é determinado em função dos seguintes critérios de selecção, os quais serão aferidos à luz dos Parâmetros Recomendáveis que constam do Anexo I - "Referencial *Standard* dos Critérios de Avaliação do Mérito das Operações" e que fazem parte integrante do presente Aviso:

A. Qualidade do Projecto, que deverá valorizar, nomeadamente, os seguintes aspectos:

A.1 A coerência e razoabilidade do projecto (aspectos tecnológicos, económico-financeiros, de mercado e organizacionais) para alcançar os resultados previstos com eficácia e eficiência;

A.2 A qualidade técnica do projecto e dos equipamentos;

A.3 Contributo do projecto para a eficiência energética e grau de inovação e de abrangência do projecto.

B. Contributo do projecto para a estratégia de desenvolvimento regional / nacional, ponderando, nomeadamente, o grau de adequação do projecto nas prioridades estratégicas regionais/nacionais e o contributo do projecto para a concretização dos objectivos e metas do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013.

C. Contributo do projecto para os objectivos nacionais e comunitários de redução das emissões de CO₂, de aumento da penetração das energias renováveis e da diminuição da intensidade energética do PIB num quadro de benchmarking do estado da arte e das melhores práticas.

13.3 Metodologia de cálculo: As pontuações dos critérios de selecção referidos no ponto 13.2, bem como as relativas aos subcritérios, são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do Mérito da Operação (MO) estabelecida com relevância até às duas casas decimais.

O mérito da operação será avaliado de acordo com a aplicação da seguinte fórmula de cálculo:

$$MO = 0,5 A + 0,3 B + 0,2 C, \text{ sendo que: } A = 0,2 A1 + 0,4 A2 + 0,4 A3$$

Para efeitos de selecção, serão objecto de hierarquização os projectos que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

Para efeitos de aprovação, em caso de igualdade da pontuação final, as candidaturas são ordenadas pela maior pontuação obtida no critério A indicado na ponderação definida no anterior quadro.

13.4 Entidades responsáveis pela Avaliação do Mérito e pela Decisão de Financiamento

A avaliação do mérito e a decisão de financiamento das candidaturas é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do ON.2.

Na avaliação do mérito da candidatura a Autoridade de Gestão promoverá a articulação com uma Comissão de Avaliação Técnica, a qual emitirá parecer sobre o enquadramento da operação proposta nos objectivos e prioridades definidas no presente Aviso, bem como formulará proposta sobre a pontuação a atribuir quanto ao mérito da mesma.

A Comissão de Avaliação Técnica será ainda responsável por elaborar e emitir parecer final sobre o relatório de execução final de cada candidatura aprovada, o qual precederá a autorização do encerramento e pagamento da tranche final do incentivo aprovado.

A Comissão de Avaliação Técnica poderá, por decisão da Autoridade de Gestão, em articulação com outras Autoridades de Gestão, ser comum a vários ou a todos os Programas Operacionais Regionais.

14. Pedido de Elementos / Esclarecimentos Adicionais

Na fase de análise das candidaturas, a Autoridade de Gestão poderá solicitar esclarecimentos/elementos de informação adicionais aos promotores, que deverão responder no prazo então indicado pela Autoridade de Gestão.

Este procedimento suspende a contagem do prazo para a análise das candidaturas e, conseqüentemente, o prazo para a comunicação da proposta de decisão.

15. Data Limite para a Comunicação da Decisão de Financiamento aos Promotores

No caso de não serem solicitados esclarecimentos e/ou elementos nos termos do ponto 14 anterior, a comunicação ao promotor da proposta de decisão (favorável, desfavorável ou condicionada) relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites, é efectuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis após o termo do prazo de apresentação das candidaturas conforme definido no ponto 11. do presente Aviso.

16. Divulgação Pública dos Resultados

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das operações e os montantes do co-financiamento atribuído são objecto de divulgação pública no sítio www.ccdr-n.pt/novonorte do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013.

17. Orientações Técnicas e/ou Orientações de Gestão

A Autoridade de Gestão poderá emitir orientações técnicas e/ou orientações de gestão para especificação de determinadas matérias previstas no presente Aviso, as quais serão divulgadas no sítio respectivo.

18. Documentação Relevante

- Regulamento CE n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho, alterado no respectivo n.º 5 pelo Regulamento (CE) n.º 1341/2008, de 18 de Dezembro de 2008;
- Regulamento CE n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais;
- Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, aprovado por deliberação da Comissão Ministerial do QREN, em 18 de Setembro de 2009, considerando as alterações aprovadas pela Comissão Ministerial do QREN, em 20 de Abril de 2010 e 21 de Janeiro de 2011, documentos disponíveis em http://www.ccr-norte.pt/novonorte/reggeral_feder_fc.pdf;

- Regulamento Específico “Energia”, na sua versão aprovada pela Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais em 9 de Julho de 2010 e (documentos disponíveis em <http://www.ccr-norte.pt/novonorte/energia.pdf>;
- Documento de Referência “Eficiência Energética na Iluminação Pública”, que por iniciativa do MEID (Ministério da Economia, Inovação e Desenvolvimento) foi elaborado pela RNAE (Associação Nacional das Agências de Energia e Ambiente), EDP Distribuição, ADENE (Agência para a Energia) e CPI (Centro Português de Iluminação), disponível em http://www.renewable.pt/SiteCollectionDocuments/RNAE_DocReferencia_EficienciaEnergetica_IluminacaoPublica_Jan2011_2.pdf;
- Orientação de Gestão n.º 9/(2009), de 6 de Novembro de 2009, disponível em http://www.ccr-norte.pt/novonorte/og_9_2009.pdf

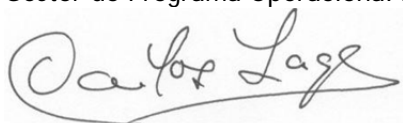
Para além da documentação referida anteriormente, o promotor poderá obter mais informações através de consulta aos *sites* www.qren.pt e www.ccdr-n.pt/novonorte.

19. Obrigações e Procedimentos de Informação e Publicidade

Os beneficiários de candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (co-financiamento) do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Programa Operacional Regional competente nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias (Regulamentos CE n.ºs 1083/2006 e 1828/2006), bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação.

25 de Março de 2011

Gestor do Programa Operacional Regional do Norte



Carlos Lage

Anexo I -Referencial *Standard* dos Critérios de Avaliação do Mérito das Operações

Critério	Sub-critério	Características chave a ter em consideração	Principais documentos de suporte para verificação dos Critérios de Selecção
A. Qualidade do Projecto	A.1 Coerência e razoabilidade do projecto	<ul style="list-style-type: none"> - Deverá ser explicitada a forma como o projecto se enquadra na missão do promotor. - Deverá ser evidenciada a relação entre metas e recursos disponíveis, actividades e orçamento, bem como coerência da programação da execução actividades, respectiva duração e calendarização. - Deverá ainda ser evidenciada a coerência do projecto com outras actividades desenvolvidas pelo promotor e outros projectos (em funcionamento ou previstos) análogos ou inter-relacionados. - Deverão ser apresentados os fundamentos que permitam aferir a qualidade geral do projecto no que diz respeito à qualidade dos objectivos, à credibilidade e razoabilidade dos custos, à qualidade dos equipamentos, dos sistemas e dos dispositivos de monitorização, à qualidade do programa funcional, à qualidade do estudo prévio e do projecto de execução. - O estudo simplificado de viabilidade económica e financeira do projecto deve incluir os custos de investimento faseados no tempo bem como um plano previsional de receitas (se aplicável) e de custos de exploração anuais nos 15 anos subsequentes ao início da exploração, evidenciando dois cenários (com e sem projecto), considerando: (i) o estabelecido no Documento de Trabalho n.º 4 da Comissão Europeia relativo às "Orientações sobre a metodologia para a realização de análises custo-benefício"; (ii) uma taxa de desconto de 5%; (iii) em particular, as fontes de financiamento, as receitas pelos serviços prestados, os custos de gestão, de manutenção, financeiros e as deduções das receitas líquidas aos apoios comunitários, se aplicável. - Deve ser incluída a demonstração ou a declaração de que o projecto não é "projecto gerador de receitas", tendo em conta que o <i>output</i> do projecto não gera directamente receitas pagas pelo utilizador. - Organização e equipa do projecto: Deverá ser explicitada a forma de enquadramento do projecto na estrutura organizativa do promotor, o sistema de coordenação, o sistema de monitorização, as acções de comunicação e de difusão de resultados; deverá ser identificado o perfil do responsável do projecto, a composição da equipa técnica responsável pela implementação do mesmo, a forma de organização do trabalho e os mecanismos de coordenação; deverá ser demonstrado que o promotor detém capacidade técnica e de gestão para implementar o projecto, com referência às competências internas e a projectos já em 	<p>Formulário de candidatura + Memória Descritiva e Justificativa Complementar</p> <p>Estatutos do promotor.</p> <p>Inscrição do projecto no Orçamento e Plano de Actividades e demonstração de adequada cobertura orçamental</p> <p>Estudo simplificado de viabilidade económico-financeira</p> <p>Orçamentos, e/ou outros documentos de suporte que justifiquem e evidenciem de forma sustentada os custos inerentes às acções/actividades constantes da candidatura</p> <p>Demonstração ou declaração da situação do projecto face às normas relativas a "Projecto gerador de receitas"</p> <p>Organograma do promotor</p> <p>CV's dos membros da equipa técnica</p> <p>Listagem dos Directores e Colaboradores do promotor que detenham competências relevantes para o projecto e respectivos <i>curricula vitae</i> resumidos</p>

Critério	Sub-critério	Características chave a ter em consideração	Principais documentos de suporte para verificação dos Critérios de Selecção
		exploração.	
	A.2 Qualidade técnica do projecto e dos equipamentos	<ul style="list-style-type: none"> - Qualidade do Diagnóstico de Eficiência Energética na Iluminação Pública (DEEIP) - Qualidade técnica do Projecto, evidenciando a coerência, integração e complementaridade temática, temporal e espacial entre as diversas acções e a sua articulação com o DEEIP - Qualidade técnica dos Equipamentos - Estado de desenvolvimento do projecto: Estado de preparação, desenvolvimento e maturação das acções apresentadas 	<p>Formulário de candidatura + Memória Descritiva e Justificativa Complementar</p> <p>DEEIP</p> <p>Documento demonstrativo da coerência do projecto e dos equipamentos propostos com o Documento de Referência "Eficiência Energética na Iluminação Pública"</p> <p>Catálogos técnicos dos equipamentos/sistemas propostos + Certificado de garantia dos equipamentos + Certificado dos instaladores</p>
	A.3 Contributo do projecto para a promoção da eficiência energética e grau de inovação e de abrangência	<p>O contributo para a eficiência energética deverá ser evidenciado pela quantificação da energia poupada.</p> <p>No que respeita à relação custo- benefício do projecto, o período de retorno simples do projecto deve ser de 8 anos</p> <p>O grau de inovação será avaliado pela qualidade da integração das soluções e sua replicabilidade futura.</p> <p>A abrangência do projecto será avaliada pela relação entre a redução do consumo de energia resultante do projecto e o consumo total de energia associado à iluminação pública no Município.</p>	<p>Formulário de candidatura + Memória Descritiva e Justificativa Complementar</p> <p>Cálculo fundamentado do retorno simples do projecto e, sempre que aplicável, de cada uma das acções</p>
B. Contributo do projecto para a estratégia de desenvolvimento regional / nacional		<p>Contributo do projecto para a concretização dos objectivos e metas que constam no Plano Nacional de Acção para a Eficiência Energética - Portugal Eficiência 2015</p> <p>Contributo do projecto para os objectivos do PO Regional, respectivos indicadores de realização e de resultado e categorização de despesas "earmarking"</p> <p>Contributo do projecto para a visão e prioridades estratégicas da Agenda Regional da Energia e de outras agendas regionais relevantes</p>	<p>Formulário de candidatura + Memória Descritiva e Justificativa Complementar</p>

Critério	Sub-critério	Características chave a ter em consideração	Principais documentos de suporte para verificação dos Critérios de Selecção
<p>C. Contributo do projecto para os objectivos nacionais e comunitários de redução das emissões de CO₂, de aumento da penetração das energias renováveis e da diminuição da intensidade energética do PIB</p>		<p>Redução das emissões de CO₂, devendo ser quantificado o contributo de cada acção na redução das emissões de CO₂</p> <p>Aumento da penetração das energias renováveis (não aplicável)</p> <p>Diminuição da intensidade energética do PIB, expressa em termos de redução de energia primária</p>	<p>Formulário de candidatura + Memória Descritiva e Justificativa Complementar</p> <p>Demonstração do contributo da operação e de cada uma das acções para a diminuição dos consumos de electricidade e da consequente redução das emissões de CO₂ e da diminuição da intensidade energética do PIB.</p>

Anexo II - Diagnóstico de Eficiência Energética na Iluminação Pública - DEEIP

1. Introdução:

- 1.1. Identificação e apresentação do Município;
- 1.2. Actividades de promoção de eficiência energética do Município previstas para 2011, em consonância com a respectiva Agência Regional ou Municipal de Energia (caso exista);

2. Iluminação Pública:

2.1. Cenário de Referência:

- 2.1.1. Consumo energético em Iluminação Pública (IP) em 2009 e 2010;
- 2.1.2. Custo com energia eléctrica para IP em 2009 e 2010;
- 2.1.3. Percentagem do custo com energia eléctrica que representa a IP nos custos com energia eléctrica do Município;
- 2.1.4. Percentagem de Circuitos de IP com contador de energia;
- 2.1.5. Listagem com localização dos circuitos de IP que apresentam maiores consumos (e que juntos representem no mínimo 20 % dos consumos globais com IP);
- 2.1.6. Tecnologias dos equipamentos (e.g. luminárias, lâmpadas, fontes de luz) instalados;
- 2.1.7. Descrição dos sistemas de controlo, comando e monitorização da IP existentes.

2.2. Resultados a obter:

- 2.2.1. Medidas preconizadas (onde se inclui a criação dos gestores de energia);
- 2.2.2. Redução de consumos e das emissões de GEE espectáveis com a implementação das medidas referenciadas no ponto anterior;
- 2.2.3. Sistema de monitorização de consumos previstos (identificação, operacionalidade e registo).

Anexo III - Dotações Máximas FEDER por Município

Município	População Residente 2009	Dotação Máxima FEDER (Euros)
Arcos de Valdevez	24.081	220.405
Alfândega da Fé	5.299	200.000
Alijó	13.315	200.000
Amarante	61.677	408.385
Amares	19.963	200.000
Armamar	7.002	200.000
Arouca	23.559	217.795
Baião	20.436	202.180
Barcelos	124.576	722.880
Boticas	5.666	200.000
Braga	177.183	985.915
Bragança	34.259	271.295
Cabeceiras de Basto	17.523	200.000
Caminha	16.577	200.000
Carraceda de Ansiães	6.621	200.000
Castelo de Paiva	16.660	200.000
Celorico de Basto	19.652	200.000
Chaves	43.897	319.485
Cinfães	19.889	200.000
Espinho	28.866	244.330
Esposende	35.716	278.580
Fafe	53.603	368.015
Felgueiras	58.995	394.975
Freixo de Espada à Cinta	3.789	200.000
Gondomar	174.878	974.390
Guimarães	162.592	912.960
Lamego	25.550	227.750
Lousada	48.022	340.110
Macedo de Cavaleiros	16.624	200.000
Maia	143.371	816.855
Marco de Canaveses	55.508	377.540
Matosinhos	169.303	946.515
Melgaço	9.301	200.000
Mesão Frio	4.274	200.000
Miranda do Douro	7.159	200.000
Mirandela	25.350	226.750
Mogadouro	10.182	200.000
Moimenta da Beira	10.900	200.000
Monção	19.408	200.000
Mondim de Basto	8.171	200.000
Montalegre	11.216	200.000
Murça	6.014	200.000
Oliveira de Azeméis	71.075	455.375
Paços de Ferreira	56.603	383.015
Paredes	87.417	537.085

Paredes de Coura	9.224	200.000
Penafiel	71.648	458.240
Penedono	3.265	200.000
Peso da Régua	16.708	200.000
Ponte da Barca	12.978	200.000
Ponte de Lima	44.421	322.105
Porto	210.558	1.000.000
Póvoa de Lanhoso	24.312	221.560
Póvoa de Varzim	66.919	434.595
Resende	11.439	200.000
Ribeira de Pena	6.953	200.000
Sabrosa	6.495	200.000
Santa Maria da Feira	148.449	842.245
Santa Marta de Penaguião	7.997	200.000
Santo Tirso	69.377	446.885
São João da Madeira	21.797	208.985
São João da Pesqueira	7.908	200.000
Sernancelhe	5.975	200.000
Tabuaço	6.132	200.000
Tarouca	8.312	200.000
Terras de Bouro	7.365	200.000
Torre de Moncorvo	8.685	200.000
Trofa	41.022	305.110
Vale de Cambra	24.270	221.350
Valença	14.295	200.000
Valongo	98.522	592.610
Valpaços	18.319	200.000
Viana do Castelo	91.460	557.300
Vieira do Minho	13.936	200.000
Vila do Conde	77.553	487.765
Vila Flor	7.343	200.000
Vila Nova de Cerveira	8.645	200.000
Vila Nova de Famalicão	135.536	777.680
Vila Nova de Foz Côa	7.815	200.000
Vila Nova de Gaia	315.382	1.000.000
Vila Pouca de Aguiar	14.735	200.000
Vila Real	50.015	350.075
Vila Verde	49.379	346.895
Vimioso	4.801	200.000
Vinhais	9.232	200.000
Vizela	24.676	223.380